



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e

Fundação Novo Milênio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.549.642/0001-70, com sede à Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-040, Vila Velha-ES; representada por seu presidente SEBASTIÃO ESTEVAM RECEPUTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Associação de Ensino Superior de Campo Grande LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.658/0001-59, com sede à Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-040, Vila Velha-ES, representada por seu presidente SEBASTIÃO ESTEVAM RECEPUTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

Domus Assessoria e Consultoria de Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.965.413/0001-36, com sede na Av. Santa Leopoldina, 840, sala 204, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-040, Vila Velha-ES, representada por seu presidente SEBASTIÃO ESTEVAM RECEPUTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

Universo de Ensino Novo Milênio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.562/0001-72, com sede na Av. Perimetral, 200, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-190, Vila Velha – ES, representada por sua presidente PRISCILLA COELHO SIQUEIRA DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED];

Centro Capixaba de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 02.076.184/0001-07, com sede na Rua 1D, 80, Lote 04, Quadra UEI, Civit, CEP 29176-798, Serra-ES, representada por sua presidente PRISCILLA COELHO SIQUEIRA DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED];

União de Ensino do Espírito Santo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.510.874/0001-87, com sede na Av. Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-040, Vila Velha-ES, representada por sua presidente PRISCILLA COELHO SIQUEIRA DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED];

Sebastião Estevam Receputi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Jeferson Santos Valadares, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Priscilla Coelho Siqueira de Araújo, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED];

doravante denominados “DEVEDORAS”

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI19726.012948/2024-36.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo previdenciário e não previdenciário dos DEVEDORES junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos DEVEDORES, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Das inscrições não previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando R\$ 12.834.079,25, atualizados em 11/2024.

1.2.2. Das inscrições previdenciárias, constantes do ANEXO II, totalizando R\$ 18.050.577,79, atualizado em 11/2024.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas nos ANEXOS I e II:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 70% (setenta por cento) – art. 11, §4º, inciso II da Lei 13.988/2020 - incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 61,47% (sessenta e um vírgula quarenta e sete por cento) do saldo remanescente das inscrições listadas nos Anexos I e II, após a incidência dos descontos;

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos não previdenciários a ser efetuado em 73 (setenta e três) prestações mensais e sucessivas.

2.1.4. Pagamento do saldo remanescente dos débitos previdenciários a ser efetuado em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas.

2.1.5. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista.

2.1.6. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.2 foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pelas DEVEDORAS (ANEXO III), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade.

2.2. A CREDORA realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2. com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelas DEVEDORAS.

2.2.1. A análise de que trata a cláusula 2.2. poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

2.3. AS DEVEDORAS deverão manter, durante todo o período previsto na cláusula 2.2.1, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

2.4. AS DEVEDORAS deverão permanecer como optante do regime de apuração de IRPJ pela modalidade de lucro real até a extinção da Dívida Transacionada.

2.5. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, as DEVEDORAS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

I – promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou
II – apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.5.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022.

2.5.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, importa na rescisão da transação e:

I – implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;
II – autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III – impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.6. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.7. O plano de pagamento será consolidado em nome da devedora principal do passivo tributário FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO, CNPJ 02.549.642/0001-70, e os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.8. Eventuais créditos que as DEVEDORAS venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.9. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.10. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.11. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. O débito objeto desta transação será garantido pelo imóvel constituído de um terreno com construção de dois prédios comerciais situado em área urbana na Avenida Santa Leopoldina, n. 840 – Faculdade Novo Milênio, Praia de Itaparica – Vila Velha -ES, com área total de 10.650,98m², objeto da matrícula nº [REDACTED], avaliado em 12/06/2018 em [REDACTED];

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos das Execuções Fiscais das inscrições em DAU objeto dos ANEXOS I e II para noticiar a celebração da Transação e:

3.2.1. requerer a formalização da penhora judicial do imóvel descrito na cláusula 3.1, cabendo exclusivamente às DEVEDORAS a adoção dos procedimentos necessários para requisitar aos Juízos das Execuções Fiscais a formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo que houver.

3.3. AS DEVEDORAS deverão apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, laudo de avaliação do imóvel descrito no item 3.1, devidamente atualizado.

3.4. A DEVEDORA deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objetos da cláusula 3.1.

3.5. O bem objeto da cláusula 3.1. poderá ser objeto de alienação pelas DEVEDORAS mediante prévia anuência da CREDORA, condicionado à sua inclusão como anuente no contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação, observada a ordem decrescente de vencimento.

3.6. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.6.1. Em caso de execução da garantia descrita na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da plataforma “COMPREF” ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil c/c art. 19, § 13, da Lei nº 10.522/02.

3.7. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel oferecido como garantia, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. AS DEVEDORAS renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá às DEVEDORAS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. Além das ações acima mencionadas, AS DEVEDORAS também renunciarão à discussão contida na ação nº 5030242-90.2020.4.02.5001, devendo adotar a providência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, peticionando-se no respectivo processo.

4.5. AS DEVEDORAS autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. AS DEVEDORAS autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

4.7. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 e 4.6 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

5. Dos demais termos e condições.

5.1. AS DEVEDORAS autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.012948/2024-36.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas nos ANEXOS I e II não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão das DEVEDORAS, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, as DEVEDORAS obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo no caso de transação individual.

5.5. Ficam mantidas as garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.6. AS DEVEDORAS declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.6.5. Inexistem ou estão esgotados créditos líquidos e certos em desfavor da União reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado ou precatórios federais expedidos em favor da devedora.

5.6.6. Permanecerão no regime de apuração do IRPJ pelo Lucro Real ao menos até a finalização da presente transação.

5.7. AS DEVEDORAS obrigam-se a:

5.7.1. Não alienarem bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sócios-administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.2. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.3. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.4. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.5. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.6. Permanecerem nos parcelamentos eventualmente já aderidos cujas inscrições não foram incluídas no presente acordo, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se o devedor a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.7.8. Manterem a regularidade perante a CREDORA e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.7.9. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.7.10. Regularizarem os débitos relativos ao FGTS, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, ou assim que houver o julgamento definitivo dos requerimentos SICAR/Regularize nºs 20240118461 e 20240118458.

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os anexos protegidos por sigilo, notadamente aqueles relacionados aos contratos celebrados pelos DEVEDORES e a garantia ofertada.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos DEVEDORES como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

- 6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das DEVEDORAS;
- 6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- 6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
- 6.1.8. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;
- 6.1.9. A constatação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.1.10. A constatação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e
- 6.1.11. A declaração de inaptidão das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS;
- 6.1.13. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com utilização do crédito previsto na cláusula 2.1.2, acaso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.5.
- 6.1.14. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.5, II, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa.
- 6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;
- 6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;
- 6.4. AS DEVEDORAS poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;
- 6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;
- 6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanhar a respectiva tramitação;
- 6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;
- 6.4.4. AS DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;
- 6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;
- 6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;
- 6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, por quaisquer das DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;
- 6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 62 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I - Listagem de débitos não previdenciários;

ANEXO II - Listagem de débitos previdenciários;

ANEXO III - Laudo de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos de PF/BCN;

ANEXO IV - Documentação relacionada à garantia;

ANEXO V - Atos Constitutivos dos devedores;

ANEXO VI - Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO DO NASCIMENTO MARQUES

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETO

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenadora do Negocia-2R

Documento assinado eletronicamente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

ALCINA DOS SANTOS ALVES

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Coordenadora-Geral de Negociação/PGDAU



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Estevam Receputi**, Usuário Externo, em 25/04/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Santos Valadares, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Coelho Siqueira de Araujo, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19726.012948/2024-36.

SEI nº 49348201